

PROVIMENTO Nº 003/2001

Dispõe sobre a vedação de cobrança de emolumentos em percentual incidente sobre o valor dos negócios jurídicos objeto dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A Excelentíssima Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Parágrafo Único do art. 9º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, os Serviços Notariais e de Registro continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados, observadas, desde logo, as vedações constantes no art. 3º da mencionada Lei;

CONSIDERANDO que a vedação de cobrança de emolumentos em percentual incidente sobre o valor dos negócios jurídicos objeto dos Serviços Notariais e de Registros, implica em revogação de diversos itens das Tabelas anexas à Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que as Tabelas anexas à mencionada Lei Estadual ainda não foram adaptadas para refletir a gratuidade dos assentos e certidões de que trata a Lei Federal nº 9.534 de 1997;

CONSIDERANDO que a adequação definitiva da Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, às normas gerais introduzidas pela Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2.000, por implicar em trabalho de grande envergadura e complexidade, recomenda a constituição de uma Comissão para esse fim;

CONSIDERANDO finalmente, o princípio da continuidade na prestação dos Serviços Públicos e a decorrente necessidade de regular a matéria até a edição de lei, cujo projeto deverá ser enviado pelo Poder Judiciário em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal ao norte mencionada,

RESOLVE:

Art. 1º - As Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, permanecem em vigor com as alterações constantes deste provimento.

Art. 2º - A elaboração de anteprojeto visando a revisão da Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, será procedida por uma Comissão, presidida por um Juiz Corregedor, na qual tomarão parte dois (2) Técnicos do T.J.E., dois (2) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, e dois (2) representantes da Associação dos Notários e Registradores do Pará - ANOREG/PA, todos designados por Portaria da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de março de 2001.

DESEMBARGADORA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY Corregedora Geral da Justiça, em Exercício

Publicada no D.J. nº 2.478 de 04.04.01; cad.1, p.3

GABINETE DA CORREGEDORIA

ANEXO DO PROVIMENTO Nº 003/2001 TABELA I ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO: R\$ a) nos auditórios ou cartórios 65,00 b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado) 130,00 c) realizado após as 18 horas 130,00 d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas 65,00 e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa 39,00 f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário 65,00 g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros 1,50 II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO: R\$ a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97) 22,00 b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97) 39,00 c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97) 39,00 III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS: R\$ a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97) 39,00 IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO: R\$39,00 V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO: R\$39,00 a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado 9,00 VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA: R\$26,00 VII - POR AVERBAÇÃO: R\$26,00 VIII - CERTIDÕES: R\$ a) até 10 anos 26,00 b) acima de 10 anos, até 20 anos 39,00 c) acima de 20 anos 39,00 d) verbo ad-verbum 39,00 IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃOEXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA: R\$13,00 a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei 13,00 X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE: R\$2,00 XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS: R\$13,00 XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE: R\$13,00

**TABELA II ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:** R\$ a) de R\$0,00 a R\$5.199,99 95,00 b) de R\$5.200,00 a R\$10.399,99 190,00 c) de R\$10.400,00 a R\$18.299,99 330,00 d) de R\$18.300,00 a R\$26.199,99 470,00 e) a cada limite de R\$ 26.200,00 (1)470,00 (1) não podendo exceder de R\$ 5.300,00 NOTAS 1. Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.2. No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.3. No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.4. A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for Indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.5. Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.6. Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.7. Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da Fiança, caução ou Depósito.8. Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12(doze) parcelas mensais.9. Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.10. Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente. II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO: R\$ a) até uma lauda 50,00 b) por lauda que crescer 20,00 NOTAS 1. Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item 03 letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal. 2. Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item 03, alínea b. III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS: R\$ a) até uma lauda 26,00 b) por lauda que crescer 13,00 IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES: R\$ a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências) 26,00 b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências) 39,00 c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado 7,00 NOTAS 1. Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em R\$ 76,00. 2. As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes. V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR: R\$ a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado. VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO: R\$ a) até uma lauda 65,00 b) por lauda que crescer 13,00 VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO: R\$160,00 VIII - CERTIDÕES: R\$ a) por peça reproduzida e/ou folha 60,00 IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO: R\$65,00 X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATORIOS DAS SOCIEDADES CIVIS: R\$39,00 XI - BUSCAS: R\$ Em livros ou papéis arquivados: a) até 10 (dez) anos 13,00 b) acima de dez 10 (dez) anos por ano (1)7,00 (1)até o máximo de R\$ 195,00

**TABELA III ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS) I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:** R\$ a) de R\$0,00 a R\$4.989,99 90,00 b) de R\$4.990,00 a R\$14.939,99 110,00 c) de R\$14.940,00 a R\$29.889,99 260,00 d) de R\$29.890,00 a R\$49.799,99 400,00 e) de R\$49.800,00 a R\$80.899,99 470,00 f) de R\$80.900,00 a R\$118.299,99 610,00 g) de R\$118.300,00 a R\$192.899,99 880,00 h) de R\$192.900,00 a R\$298.799,99 1.320,00 i) de R\$298.800,00 a R\$498.099,99 1.780,00 j) de R\$498.100,00 a R\$746.999,99 2.000,00 k) de R\$747.000,00 a R\$995.999,99 3.560,00 l) de R\$996.000,00 a R\$4.979.999,99 5.000,00 m) a cada limite de R\$ 4.980.000,00 (1)15.000,00 (1)não podendo exceder de R\$ 10.000,00 II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS: R\$ a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura 1,50 b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de crédito 2,00 III - AUTENTICAÇÃO: R\$ a) por página 1,50 IV - PROCURAÇÃO: R\$ a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicium 15,00 b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral 32,00 c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples 60,00 d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas 60,00 e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretiráveis 80,00 f) busca (em livros ou papéis arquivados): até 10 (dez) anos 13,00 acima de 10 (dez) anos, por ano (1)7,00 (1)até o máximo de R\$ 195,00 g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado) 14,00 h) revogação simples 14,00 i) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha 60,00 V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO: R\$ a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento 90,00 b) convenção de condomínio 160,00 c) pacto ante-nupcial 160,00 d) reconhecimento de paternidade 160,00 e) testamento público 420,00 f) aprovação de testamento cerrado 550,00 g) distrato ou revogação de ato ou negócio lavrado: a) de R\$0,00 a R\$4.989,99 27,00 b) de R\$4.990,00 a R\$14.939,99 33,00 c) de R\$14.940,00 a R\$29.889,99 78,00 d) de R\$29.890,00 a R\$49.799,99 120,00 e) de R\$49.800,00 a R\$80.899,99 141,00 f) de R\$80.900,00 a R\$118.299,99 183,00 g) de R\$118.300,00 a R\$192.899,99 264,00 h) de R\$192.900,00 a R\$298.799,99 396,00 i) de R\$298.800,00 a R\$498.099,99 534,00 j) de R\$498.100,00 a R\$746.999,99 600,00 k) de R\$747.000,00 a R\$995.999,99 1.068,00 l) de R\$996.000,00 a R\$4.979.999,99 1.500,00 m) a cada limite de R\$ 4.980.000,00 (1)1.500,00 (1)não podendo exceder de R\$3.000,00 h) revogação de Mandato Irrevogável 104,00 NOTAS 1. Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso). 2. Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

**TABELA IV ATOS DOS TABELIÕES DO PROTESTO E TÍTULOS I - PROTESTO:** R\$ a) de R\$0,00 a R\$879,99 15,00 b) de R\$880,00 a R\$3.199,99 35,00 c) de R\$3.200,00 a R\$7.199,99 60,00 d) de R\$7.200,00 a R\$14.199,99 120,00 e) de R\$14.200,00 a R\$21.999,99 180,00 f) acima de R\$22.000,00, até o limite máximo de 200,00 II - APONTAMENTO: R\$ a) por título, independentemente do valor 8,00 III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO: R\$ a) por título, independentemente do valor 5,00 IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO: R\$ a) de 0,00 a 879,99 6,00 b) de 880,00 a 3.199,99 14,00 c) de 3.200,00 a 7.199,99 24,00 d) de 7.200,00 a 14.199,99 48,00 e) de 14.200,00 a 21.999,99 72,00 f) acima de 22.000,00, até o limite máximo de 80,00 V - INTIMAÇÃO: R\$ a) através de carta protocolada 10,00 b) através de carta registrada 12,00 c) através de edital 40,00 VI - CERTIDÕES: R\$ a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas 26,00 b) positiva (mais R\$ 1,00) por título protestado 26,00 c) de cancelamento de protesto 26,00 VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO: R\$ a) a cada contra-protesto 12,00 VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO: R\$ a) de 0,00 a 879,99 6,00 b) de 880,00 a 3.199,99 14,00 c) de 3.200,00 a 7.199,99 24,00 d) de 7.200,00 a 14.199,99 48,00 e) de 14.200,00 a 21.999,99 72,00 f) acima de 22.000,00, até o

limite máximo de 80,00 IX - DISTRIBUIDOR: R\$ a) por título, independentemente do valor 2,00

TABELA V ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS I - ABERTURA DE MATRÍCULA: R\$ 30,00 II - Registro; Valor do ato: R\$ a) 0,00 até 5.000,00 15,00 b) 5.000,01 até 10.000,00 25,00 c) 10.000,01 até 30.000,00 50,00 d) 30.000,01 até 60.000,00 180,00 e) 60.000,01 até 100.000,00 450,00 f) 100.000,01 até 160.000,00 650,00 g) 160.000,01 até 200.000,00 950,00 h) 200.000,01 até 300.000,00 1.300,00 i) 300.000,01 até 400.000,00 2.200,00 j) 400.000,01 até 900.000,00 3.900,00 k) a cada limite de R\$ 900.000,00 (1)3.900,00 (1)não podendo exceder de 10.000,00 III - REGISTRO (PRÉDIOS): R\$ a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades 1.250,00 b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h)", qualquer que seja o número de unidades. (1) (1)Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) IV - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades: R\$ 500,00 V - Loteamento: R\$ a) registro de loteamento ou desmembramento, urbano ou rural, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, por lote. 1) 0,00 até 5.000,00 10,00 2) 5.000,01 até 10.000,00 20,00 3) 10.000,01 até 20.000,00 40,00 4) 20.000,01 até 30.000,00 60,00 5) 30.000,01 até 40.000,00 80,00 6) acima de 40.000,00 100,00 VI - Averbação: R\$ a) a) 0,00 até 5.000,00 7,50 b) 5.000,01 até 10.000,00 12,50 c) 10.000,01 até 30.000,00 25,00 d) 30.000,01 até 60.000,00 90,00 e) 60.000,01 até 100.000,00 225,00 f) 100.000,01 até 160.000,00 325,00 g) 160.000,01 até 200.000,00 475,00 h) 200.000,01 até 300.000,00 650,00 i) 300.000,01 até 400.000,00 1.100,00 j) 400.000,01 até 900.000,00 1.950,00 k) a cada limite de R\$ 900.000,00 (1)1.950,00 (1)não podendo exceder de 5.000,00 b) averbação sem valor declarado 85,00 VII - Registro de Pacto Antenupcial: R\$45,00 VIII - Certidões, incluindo as buscas: R\$ a) de filiação de domínio a.1) até 20 anos 25,00 a.2) até 30 anos 30,00 a.3) acima de 30 anos 35,00 b) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel) 16,00 c) de inteiro teor de matrícula 12,00 d) do registro no L0 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73) 12,00 e) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página 2,00 f) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão 20,00 g) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73) 2,00 IX - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO: R\$45,00 X - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979): R\$ a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial 3,50 NOTAS 1) Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente. 2) Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1) Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior: a) valor fixado pelo órgão competente para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI. b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR. 3) Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados. 3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a: a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada; b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados. c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$ 532,05, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados. 4) A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos escrituras de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados. 5) Averbação. 5.1) O preço da averbação será de: R\$ a) 0,00 até 5.000,00 7,50 b) 5.000,01 até 10.000,00 12,50 c) 10.000,01 até 30.000,00 25,00 d) 30.000,01 até 60.000,00 90,00 e) 60.000,01 até 100.000,00 225,00 f) 100.000,01 até 160.000,00 325,00 g) 160.000,01 até 200.000,00 475,00 h) 200.000,01 até 300.000,00 650,00 i) 300.000,01 até 400.000,00 1.100,00 j) 400.000,01 até 900.000,00 1.950,00 k) a cada limite de R\$ 900.000,00 (1)1.950,00 (1)não podendo exceder de 5.000,00 5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, a alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida. 5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos. 5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Se não houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado; 6) Loteamento. 6.1) Os preços da Tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento; 6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante. 7) O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento; 8) A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subseqüente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir. 9) O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe. 10) As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas. 11) No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento. 12) No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais. 13) O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento. 14) A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

TABELA VI ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS: R\$ a) de 0,00 a 5.199,99 95,00 b) de 5.200,00 a 10.399,00 190,00 c) de 10.400,00 a 18.299,009 330,00 d) de 18.300,00 a 26.199,00 470,00 e) a cada limite de R\$ 26.200,00 (1)470,00 (1)não podendo exceder de 5.300,00 NOTAS: 1) As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor; 2) As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades; 3) As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes. II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO: R\$ a) até uma lauda 30,00 b) por lauda que acrescer 15,00 III - ESCRITURAS: R\$ a) de 0,00 a 4.989,99 90,00 b) de 4.990,00 a 14.939,99 110,00 c) de 14.940,00 a 29.889,99 260,00 d) 29.890,00 a 49.799,99 400,00 e) de 29.890,00 a 49.799,99 470,00 f) de 80.700,00 a 118.299,99 610,00 g) 118.300,00 a 192.899,99 880,00 h) de 192.900,00 a 298.799,99 1.320,00 i) de 298.800,00 a 498.099,99 1.780,00 j) de 498.100,00 a 746.999,99 2.000,00 k) de 747.000,00 a 995.999,99 3.560,00 l) de 996.000,00 a 4.979.999,99 5.000,00 m) a cada limite de R\$ 4.980.000,00 (1)5.000,00 (1)não podendo exceder

de 10.000,00 IV - CERTIDÕES: R\$ a) por peça reproduzida e/ou folha 60,00 NOTAS: 1) Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$ 5,00, somente incidentes em atos de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). 2) Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2001.